



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 8 - CGE

Define a forma de acesso aos dados de devedores de multas eleitorais de que trata o art. 11, § 9º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para as eleições municipais de 2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, V, da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e considerando o disposto na Res.-TSE nº 23.272, de 1º de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Nas eleições municipais de 2016, será adotada a sistemática prevista na Res.-TSE nº 23.272, de 1º de junho de 2010, para divulgação da relação de devedores de que trata o art. 11, § 9º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º As relações de devedores serão organizadas conforme a abrangência da circunscrição do órgão de direção partidária, ficando o acesso restrito aos dados do respectivo município para os representantes de diretórios municipais, aos de toda a unidade da Federação para os cadastrados com escopo regional, e aos de todo o país para aqueles cujo credenciamento tenha sido efetuado com escopo nacional.

Art. 3º Os interessados cadastrados poderão acessar a relação de devedores na modalidade completa, contendo todos os devedores do nível acessado, ou na modalidade restrita, contendo apenas os inadimplentes filiados a partidos políticos.

Art. 4º Até o dia 24 de junho do ano em curso, a relação será atualizada semanalmente com as alterações promovidas no cadastro eleitoral.

Art. 5º Comporão a relação de que cuida este ato normativo todos os eleitores:

I - com débitos decorrentes de ausência às urnas, com ou sem registro, no cadastro, de código de ASE 094;

II - com registro ativo de códigos de ASE 264 (multa eleitoral) e, quando relativo a membro de mesa receptora, 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função).

Provimento nº 8-CGE/2016

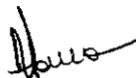
fl. 2

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.



Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2016.00.000001527-2

Documento nº 0117979 v1